



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 878/93

Em 21, 12, 93

Procedência :

PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL EM FAVOR DO PROJETO "TAMAR".

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº.0081/93

20 de dezembro de 1.993

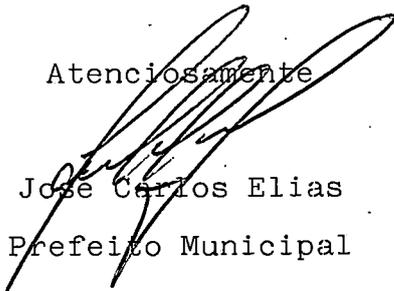
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Pela presente, tenho a honra de me dirigir mais uma vez a presença dessa Augusta Casa de Leis, para encaminhar o Pro jeto incluso, que tem por objetivo solicitar autorização para rea lizar despesas com combustível em favor do Projeto TAMAR.

É importante ressaltar o trabalho de preservação de tartarugas marinhas e demais espécies naturais que vem sendo de senvolido em nosso Município, pela citada Instituição, que sem esse apoio do Poder Executivo certamente não logrará tanto êxito em suas realizações.

Esperando a apreciação da matéria em caráter de ur gência, face ao que o caso requer, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.0081/93 DE 20/12/93

PROTÓCOLO
Nº 878/93
Em 21 de 12 de 1993

" AUTORIZA REALIZAR DESPESAS
COM COMBUSTÍVEL EM FAVOR DO
PROJETO "TAMAR".

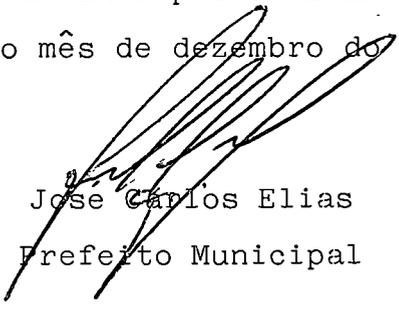
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com combustível, em favor do Projeto TAMAR, até o limite de 1.000 (mil) litros.

Art.2º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão a cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a proceder suplementação até o limite das despesas autorizadas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 878/93, que "AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL EM FAVOR DO PROJETO TAMAR", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 22 de dezembro / 93.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 878/93, que "AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM COMBUSTÍVEL EM FAVOR DO PROJETO **TAMAR**", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 22 de dezembro / 93.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº086/93.

"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS ' COM COMBUSTIVEL EM FAVOR DO PROJETO "TAMAR".

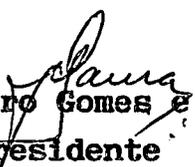
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a realizar despesas com combustível, em favor do Projeto TAMAR até o limite de 1.000 (mil) litros.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão a cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder suplementação até o limite das despesas autorizadas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA
PROJETO DE LEI Nº. 878/93

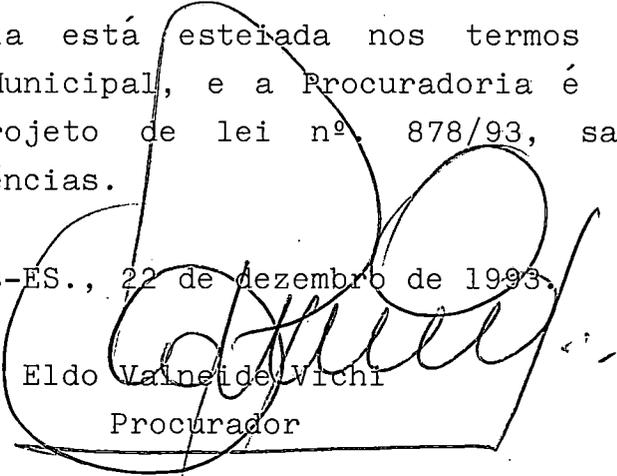
Projeto de Lei dirigido a esta Augusta Casa de Leis pelo Poder Executivo, cujo objetivo é solicitar autorização para realização de despesas com combustível em favor do Projeto TAMAR.

Senhor Presidente:

A técnica legislativa, na elaboração do projeto está correta. Ressalte-se que o trabalho desenvolvido pelo PROJETO TAMAR, na preservação das tartarugas marinhas e demais espécies naturais é sem dúvida de grande importância, e sem o apoio do Município, certamente não terá êxito.

A competência está esteada nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e a Procuradoria é de parecer pela **aprovação** do projeto de lei nº. 878/93, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES., 22 de dezembro de 1993.


Eldo Valneide Wichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

José Anísio Gava
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº086/93.

"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS
COM COMBUSTIVEL EM FAVOR DO
PROJETO "TAMAR".

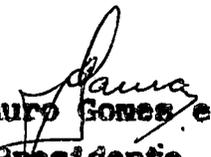
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a realizar despesas com combustível, em favor do Projeto TAMAR até o limite de 1.000 (mil) litros.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão a cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a proceder suplementação até o limite das despesas autorizadas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente